

**RELATÓRIO DE AUDITORIA COMPLEMENTAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS  
DE GESTÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH / MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 12.763 – 9 / 2012**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH / MT**  
**CNPJ : 24.772.253/0001-41**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 – RELATÓRIO  
COMPLEMENTAR**  
**GESTOR : MILTON GELLER**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM**  
**EQUIPE TÉCNICA : PAULO ANDRÉ ABREU PEREIRA  
GEUNICE PAULA CARVALHO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Relator:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de auditoria Complementar sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Tapurah, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório versa sobre a complementação ao relatório preliminar às fls. 35 a 101 -TCE/MT e refere-se ao item 3.2 (Despesas), sendo feito com base nas informações prestadas pela Prefeitura a este Tribunal por meio do Sistema APLIC. A abrangência do relatório é de janeiro a novembro de 2012, tendo em vista que a carga do mês de dezembro/2012 do referido sistema, não ter sido encaminhada pelo órgão até o fechamento deste relatório.

## 2. DESPESAS (item 3.2, do relatório preliminar)

Integraram a amostra analisada as despesas efetuadas com empresas declaradas inidôneas, que são proibidas de contratar com a Administração Pública, por meio do sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas e/ou ilegítimas, contrariando os artigos 15, 16 e 17 da LRF, além do art. 4º da Lei 4.320/64. **JB 01**

No exercício de 2012, a Prefeitura Municipal de Tapurah realizou despesas com duas empresas declaradas inidôneas, no montante de R\$ 18.599,10 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme descrito nos sub-itens a seguir:

1.1) DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 3.288,60 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), empresa

declarada inidônea pelo período de 22/06/2011 a 21/06/2013;

1.2) SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 15.310,50 (quinze mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos), empresa declarada inidônea pelo período de 22/06/2011 a 21/6/2013.

### 3. CONCLUSÃO

Apresenta-se, a seguir, a irregularidade relativa à amostra analisada no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 do RITCE-MT:

#### **Responsável: Sr. Milton Geller (Prefeito Municipal)**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).*

1.1. A Prefeitura de Tapurah empenhou e pagou o montante de R\$ 18.599,10 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), para as empresas DIPROLMEDI MEDICAMENTOS LTDA, (R\$ 3.288,60) e SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (R\$ 15.310,50), firmas declaradas inidôneas pelos períodos de 22/06/2011 a 21/06/2013 e de 22/06/2011 a 21/6/2013, respectivamente, contrariando os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 11 de abril de 2013.

**Paulo André Abreu Pereira**  
*Auditor Público Externo*

**Geunice Paula Carvalho**  
*Técnico de Controle Público Externo*